

NOTIFICAÇÃO

À EMPRESA: RAMILOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 09.060.561/0001-50
REPRESENTANTE LEGAL: Tiago Ismar Silva de Lima, CPF: 014.392.013-82
ENDEREÇO: Av. Prefeito Jaques Nunes, Nº 916, Bairro Cândido Xavier de Sá, CEP 62.322-520, Tiangá-CE
REFERENTE: CONTRATO Nº 2023.08.02.02-SEDUC.

A Prefeitura de Coreaú-CE, por intermédio da Secretaria de Educação,

CONSIDERANDO o prejuízo causado à Administração pela não execução do objeto licitado, ou até mesmo ausência de resposta ou justificativas pertinentes;

CONSIDERANDO a plena execução da Supremacia do Interesse Público,

Considerando que todo arcabouço legal pertinente, tais como a CLÁUSULA NONA, a CLÁUSULA DÉCIMA, E A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato celebrado, o Art. 86 da Lei 8.666/93, e todas as sanções legais previstas,

CONSIDERANDO o crime de prevaricação, tratado no Art. 319 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40) que podem incorrer os gestores dos contratos acima em caso de não tomar as providências legais cabíveis,

VEM NOTIFICAR a empresa epigrafada por descumprimento ao contrato mencionado, conforme exposto.

O art. 86 da Lei nº 8.666/93 regulamenta sobre a aplicação de sanções administrativas no caso concreto, vejamos: Art. 86.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à **multa de mora**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

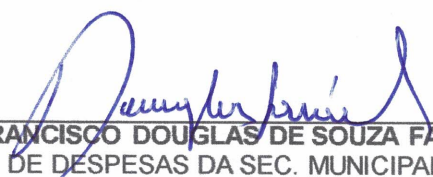
§1º A multa a que alude este artigo **não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato** e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. §3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. *(Grifo nosso)*

Assim, objetivando garantir o direito ao contraditório e ampla defesa, comunico que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta notificação, podendo ser prorrogado por igual período, por solicitação escrita desde que devidamente comprovada o motivo de tal prorrogação, para que V.Sa. apresente os devidos esclarecimentos e adote as providências cabíveis para sanar as falhas apontadas acima, em virtude que seja a entrega dos produtos contratados.

Na eventualidade de V.Sa. não apresentar os devidos esclarecimentos, fazê-lo fora do prazo, ou se mesmo for julgado improcedente, implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Coreaú-CE, 10 de novembro de 2023.


FRANCISCO DOUGLAS DE SOUZA FARIAS
ORDENADOR DE DESPESAS DA SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO